



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

Sentença

Autos nº 0189448-60.2011.8.09.0137

Autor: Ministério Público

Pronunciados: Avenir César dos Santos e Marcimar Manoel Silva

Vítima: Wilker Costa Ataides

Tipificação penal: artigo 121, §2º, I e IV, do Código Penal

O processo transcorreu normalmente na 1ª fase do procedimento bifásico.

Os acusados foram pronunciados como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, I e IV, do Código Penal, tendo como vítima Wilker Costa Ataides.

Na fase do artigo 422, do Código de Processo Penal, o Ministério Público e a defesa arrolaram as respectivas testemunhas.

Observados todos os requisitos legais, foi designada sessão do Júri para esta data, com intimação das partes e dos jurados presentes.

É o breve relatório.

Instalada a sessão plenária, hoje, às 09:00 horas, os depoimentos das testemunhas e informante arroladas foram colhidos,

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

2

sendo dispensadas as ausentes. Os réus foram qualificados e interrogados.

As partes sustentaram suas pretensões em plenário.

Submetidos os réus a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri, formulados os quesitos, conforme termo próprio, o Conselho de Sentença, de forma secreta, assim respondeu:

Avenir César dos Santos

Quesito relativo à materialidade:

O Conselho de Sentença, no primeiro quesito, **reconheceu** a materialidade do delito.

Quesito relativo à autoria:

O Conselho de Sentença, no segundo quesito, **reconheceu** a autoria do delito imputado ao réu.

Quesito relativo à absolvição/condenação:

O Conselho de Sentença, no terceiro quesito, **não absolveu** o réu.

Quesito relativo à qualificadora do § 2º, I, do art. 121, do CP:

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

3

O Conselho de Sentença, no quinto quesito, **rejeitou** a qualificadora do motivo torpe.

Quesito relativo à qualificadora do § 2º, IV, do art. 121, do CP:
PREJUDICADO

O Conselho de Sentença, no sexto quesito, **reconheceu** a qualificado do recurso do dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima.

Marcimar Manoel Silva

Quesito relativo à materialidade:

O Conselho de Sentença, no primeiro quesito, **reconheceu** a materialidade do delito.

Quesito relativo à autoria:

O Conselho de Sentença, no segundo quesito, **rejeitou** autoria do delito imputado ao réu.

Quesito relativo à absolvição/condenação:

PREJUDICADO.

Quesito relativo à qualificadora do § 2º, I, do art. 121, do CP:

PREJUDICADO

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28

Scanned with CamScanner



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

4

Quesito relativo à qualificadora do § 2º, IV, do art. 121, do CP:

PREJUDICADO

Do resultado da votação, ficou demonstrado que o Conselho de Sentença concluiu e decidiu que Avenir César dos Santos praticou o delito de homicídio qualificado contra a vítima Wilker Costa Ataides, por fatos ocorridos em 16/09/2010, bem como que Marcimar Manoel Silva não praticou o referido crime.

Em face da decisão resultante da vontade soberana do Conselho de Sentença, que julgou parcialmente procedente a pretensão estatal, **condeno o réu Avenir César dos Santos**, já qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art.121, §2º, IV, do Código Penal, bem como absolvo **Marcimar Manoel Silva**, também qualificado nos autos, pela prática do referido delito.

Portanto, passo à dosimetria da pena de **Avenir César dos Santos**

A **culpabilidade**, ou seja, o grau de reprovabilidade e censurabilidade da conduta, deve lhe prejudicar. Com efeito, o fato do réu ser Policial Militar na época dos fatos retrata circunstância expressivamente mais gravosa e justifica a exasperação. Espera-se de policiais militares conduta diametralmente oposta àquela adotada nestes

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28

Scanned with CamScanner



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

5

autos, qual seja, a promoção da segurança e ordem públicas. Nesse sentido têm se posicionado o Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. VIOLAÇÃO DO ART. 59 DO CP. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL. CULPABILIDADE. POLICIAL MILITAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. JURISPRUDÊNCIA DE AMBAS AS TURMAS. 1. O Tribunal de origem dispôs que a culpabilidade encontra-se exacerbada, por se tratar de um agente policial conduzindo veículo automotor embriagado e que se espera um comportamento exemplar de quem, justamente entre uma das suas funções, fiscaliza a esmerada aplicação das leis de trânsito (fls. 701/702). 2. A condição de policial militar, pessoa treinada para promover a segurança da população, confere maior reprovabilidade à conduta perpetrada, demonstrando assim, a idoneidade da negativação do referido vetor judicial. 3. [...] O fato de ser policial militar justifica a maior reprovabilidade da conduta (culpabilidade) e, por conseguinte, a exasperação da pena-base, uma vez que o comportamento dele esperado seria exatamente o de evitar a prática de crimes. [...] (AgRg no REsp n. 1.903.213/MG, Ministro Olindo Menezes, Desembargador Convocado do TRF 1ª Região, Sexta Turma, DJe 17/2/2022). 4. A culpabilidade, para fins de individualização da pena, deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, ou seja, a maior ou menor censura do comportamento do réu, não se tratando de verificação da ocorrência dos elementos da culpabilidade para que se possa concluir pela prática ou não de delito. No presente caso, o fato de o acusado ser policial militar denota ser a conduta mais censurável, pois tal circunstância configura maior reprovabilidade, já que, por integrar a Polícia Militar, deveria combater e evitar a prática de crimes, o que impõe a fixação da básica acima do piso legal (AgRg no AREsp n. 1.728.503/DF, Ministro

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

6

Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 17/12/2020). 5. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 2.001.555/MG, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 2/5/2023.) (grifo nosso)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO QUALIFICADO TENTADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PENA-BASE BEM FUNDAMENTADA E PROPORCIONAL. COMPATIBILIDADE ENTRE O PRIVILÉGIO E A QUALIFICADORA OBJETIVA. PRECEDENTES. PREPONDERÂNCIA DO PRIVILÉGIO EM RELAÇÃO À QUALIFICADORA E VIOLAÇÃO DO ART. 67 DO CP. INEXISTÊNCIA. ESCOLHA DAS FRAÇÕES DE DIMINUIÇÃO DA PENA EM VIRTUDE DO PRIVILÉGIO E DA TENTATIVA BEM MOTIVADA E PROPORCIONAL. TESE DE BIS IN IDEM NÃO PREQUESTIONADA. REGIME MAIS GRAVOSO. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não se caracteriza a aduzida ofensa ao princípio da colegialidade diante da existência de previsão legal e regimental para que o relator julgue monocraticamente o agravo em recurso especial, calcado em jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, circunstância ocorrida nos autos. Ademais, segundo entendimento pacífico neste Superior Tribunal, o julgamento de agravo regimental torna superada a alegação de infringência do referido postulado, haja vista a devolução da matéria ao órgão colegiado. 2. A fixação da pena é regulada por princípios e regras constitucionais e legais previstos, respectivamente, nos arts. 5º, XLVI, da Constituição Federal, 59 do Código Penal e 387 do Código de Processo Penal. Para obter-se uma aplicação justa da lei penal, o julgador, dentro dessa discricionariedade juridicamente vinculada, há de atentar para as singularidades do caso concreto e deve, na

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28

Scanned with CamScanner



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 13:45:03

Assinado por RHAISSA SOUZA PROTO

Localizar pelo código: 109987695432563873812926695, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

7

primeira etapa do procedimento trifásico, guiar-se pelas oito circunstâncias relacionadas no caput do art. 59 do Código Penal. 3. **No caso, ofato de o réu ser policial militar, pessoa treinada para promover a segurança da população, confere maior reprovabilidade à sua conduta.** Além disso, a constatação de que o delito se deu mediante disparos de arma de fogo na praia, onde havia inúmeros banhistas que, em pânico, tiveram que buscar abrigo seguro, também demonstra que as circunstâncias do crime foram mais gravosas. Nesse contexto, aliás, verificar se o insurgente se utilizou da correta técnica de abordagem e se mirou precisamente apenas na vítima demandaria o revolvimento das provas, providência inviável em recurso especial, a teor da Súmula n. 7 do STJ. 4. Uma vez que os presentes autos tratam de crime de homicídio qualificado, cuja pena prevista no Código Penal varia de 12 a 30 anos de reclusão, o incremento da sanção-básica em 2 anos por vetorial negativa não se mostra desproporcional. 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em assinalar que a qualificadora de caráter objetivo pode coexistir com o privilégio, haja vista que ambas as hipóteses previstas no § 1º do art. 121 do CP são de natureza subjetiva. Precedentes. 6. Não há que se falar em preponderância do privilégio em relação à qualificadora, em interpretação analógica do art. 67 do Código Penal. Como bem explicitado pelo Tribunal de origem, enquanto as qualificadoras alteram a própria estrutura do crime, com reflexos ainda na pena em abstrato cominada ao delito, a causa de redução da pena, prevista no § 1º do art. 121 do Código Penal, deve ser aplicada dentro da variação de 1/6 a 1/3 e de acordo com a avaliação do Magistrado acerca da relevância do valor moral ou social, na intensidade do domínio do réu pela violenta emoção ou no grau da injusta provocação do ofendido. 7. As frações mínimas para redução da reprimenda em virtude do privilégio e da tentativa foram escolhidas com base em fundamentos idôneos, tendo em vista a reação desproporcional e injustificada do réu à provocação da vítima e as circunstâncias de que o

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

8

ofendido foi atingido em regiões próximas a pontos vitais e de que somente não morreu porque foi socorrido de imediato. Rever esses dados, ao ponto de alterar o quantum fixado pelas instâncias ordinárias, demandaria o revolvimento de provas, conduta obstada pela Súmula n. 7 do STJ. 8. A tese defensiva de que haveria bis in idem entre as razões aduzidas na primeira fase da dosimetria e a modulação do quantum de diminuição em razão do privilégio carece do necessário prequestionamento, porquanto não foi examinada pelo Tribunal a quo. Incidência das Súmulas n. 282 e 356, ambas do STF. 9. Embora a sanção final aplicada ao réu não ultrapasse 8 anos de reclusão, a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis justifica a fixação do regime fechado para o início do cumprimento da sanção, tendo em vista o disposto no art. 33, § 3º, do Código Penal. 10. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp n. 1.787.454/RJ, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 14/2/2023, DJe de 17/2/2023.) (grifo nosso)

O acusado não ostenta **maus antecedentes**, sendo primário.

Nada se sabe da **conduta social** e nem da **personalidade** do agente, de modo que essas circunstâncias judiciais não serão consideradas para agravar a pena base.

Em relação ao **motivo** foi reconhecido pelo Conselho de Sentença não ser torpe. Nesse contexto, esta circunstância não pode prejudicá-lo.

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

9

Em relação às **circunstâncias**, nota-se que o Conselho de Sentença reconheceu que o crime foi praticado mediante recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima. Nesse contexto, sendo reconhecido pelo Conselho de Sentença que o crime possui apenas uma qualificadora, será utilizada para qualificar o delito, não podendo ser reaplicada neste momento, sob pena de *bis in idem*. Não há que se olvidar da atuação arдил e dissimulada após a prática do delito, no intuito de induzir a erro as autoridades, promovendo a inclusão de arma para fazer crer que a vítima apresentava um perigo, simulando situação de legítima defesa. Essa realidade implica em crime autônomo, denominado fraude processual em processo criminal, previsto no art. 347, parágrafo único, do Código Penal, em relação ao qual não houve denúncia por parte do Ministério Público. Nesse contexto, não pode agora servir para prejudicar o réu nesta primeira fase da fixação da pena.

No que se refere às **consequências**, por certo, são inerentes ao tipo penal, não destoando das elementares do tipo, motivo pelo qual não devem prejudicar. O fato da esposa do réu estar grávida de seis meses à época do crime e o filho não conhecer a figura paterna é circunstância inerente ao crime de homicídio, de tal sorte que não pode prejudicá-lo.

Quanto ao **comportamento da vítima** não há nada a ser considerado.

Tendo por base as circunstâncias acima, fixo a **pena-base** em 14 (quatorze) anos de reclusão.

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

10

Na fase 2ª fase de aplicação da pena estão ausentes as atenuantes e agravantes. Assim, fixo a **pena intermediária em 14 (quatorze) anos de reclusão.**

Na fase 3ª fase inexistem causas de aumento e diminuição de pena. Por tal razão, fixo a **pena definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão.**

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida pelo sentenciado no regime inicial **fechado**, em estabelecimento adequado, nos termos do artigo 33, §2º, "a", do Código Penal. O tempo de prisão cautelar não interfere no regime fixado neste momento, tendo em vista se tratar de homicídio qualificado.

Considerando o *quantum* da pena fixada e a natureza do delito (cometido mediante violência à pessoa), deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e de aplicar a suspensão condicional da pena, previstas no artigo 44 e 77 do Código Penal.

Em relação à custódia cautelar, por certo, não deve ser decretada. De fato, não se trata de pena superior a 15 anos, como prevê o art. 492 do Código de Processo Penal. Além disso, ao longo da última década, especialmente na data de hoje, não foram relatados novas condutas do réu Avenir contra parentes da vítima ou testemunhas, de tal sorte que não representa ofensa à ordem pública ou aplicação da lei penal.

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

11

Custas pelo réu condenado.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências:

1) Espeça-se mandado de prisão. Cumprido, voltem os autos conclusos para a designação de audiência de custódia e posterior expedição da Guia Definitiva.

2) Comunique-se a condenação ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Direitos Políticos – Infodip, nos moldes dos artigos 15, inciso III, da Constituição Federal e 18 da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça e ofício circular nº 10/2016 da Corregedoria Eleitoral TRE-GO;

3) Cumpra-se o disposto no art. 809, § 3º, do CPP, oficiando-se ao Departamento de Polícia Federal, através de sua Superintendência Regional em Goiás, para o registro no SINIC, Sistema Nacional de Identificação Criminal;

4) perante o Juízo da Execução Penal, oficie-se ao Instituto de Criminalística (16º Núcleo da Polícia Técnico Científica de Caldas Novas-GO) requisitando a coleta de dados do perfil genético do condenado definitivamente por crime doloso de natureza grave contra pessoa, mediante extração de DNA, por técnica adequada e indolor, para

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Rio Verde
1ª Vara Criminal

12

armazenamento em banco de dados sigiloso até o prazo de prescrição do crime;

5) Promova-se o encaminhamento da arma e munições apreendidas ao Comando do Exército, nos termos do art. 25 do Estatuto do Desarmamento.

Transitada em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se, observadas as cautelas devidas.

Publicada em Plenário. Registre-se. Dou os presentes por intimados.

Sala de sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Orizona/GO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Flávio Pereira dos Santos Silva
Juiz Presidente

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal de Competência do Júri
RIO VERDE - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: - Data: 28/08/2023 17:47:28

Scanned with CamScanner



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2023 13:45:03

Assinado por RHAISSA SOUZA PROTO

Localizar pelo código: 109987695432563873812926695, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>